

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL ALTERADO PARÂMETRO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

[Inteiro Teor – Portaria PGFN/ME nº 6.941/2022](#)

Por meio da Portaria PGFN/ME nº 6.941, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2022, foi **alterado o parâmetro para utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL** previsto na [Portaria PGFN/ME nº 6.757](#), a qual editou as regras para a negociação de débitos inscritos na dívida ativa, por meio da chamada transação tributária.

Foi revogado o inciso II, do art. 36, da Portaria PGFN/ME nº 6.757, determinando que a **utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será excepcional e cabível para amortizar tanto o principal inscrito, como juros, multa e encargo legal**, respeitadas as demais regras de utilização dos créditos, quais sejam:

1. Após a incidência dos descontos ajustados, se houver, será admitida a liquidação de até 70% do saldo remanescente com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.
2. A utilização destes créditos será para o pagamento de valores considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, os quais são débitos inscritos em dívida ativa há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade, com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos, ou da titularidade de devedores falidos e em recuperação judicial ou extrajudicial, entre outros critérios definidos pela portaria.
3. O uso de prejuízo fiscal e a base negativa da CSLL só poderá ocorrer após esgotados outros créditos a que o contribuinte faça jus, incluindo precatórios federais ou reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado.
4. É vedada a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nas transações por adesão e na transação individual simplificada.

Ressalta-se que a existência, regularidade escritural, disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

base de cálculo negativa da CSLL deve ser certificada por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

Para maiores informações a respeito da [Portaria PGFN/ME nº 6.757](#), a qual editou as regras para a negociação de débitos inscritos na dívida ativa, por meio da chamada transação tributária, acesse o [Comunicado Técnico nº 42](#).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.